



Processo n.º: 007213/2020

Pregão Presencial n.º 039/2021

Impugnante: GBR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA EIRELI (CNPJ: 31.775.877/0001-88)

DECISÃO

Com a intenção de realizar contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, esta municipalidade lançou o Edital de Pregão Presencial n.º 039/2021, com abertura marcada para o dia 1º de julho de 2021, às 08h.

Na data de 24 de junho de 2021 a empresa GBR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA EIRELI (CNPJ: 31.775.877/0001-88) apresentou IMPUGNAÇÃO ao Edital supracitado. Tendo a empresa apresentado a impugnação de forma TEMPESTIVA, merece ser CONHECIDA.

Posto isso, passamos a análise e decisão da mesma.

Por tratar-se de questões técnicas, a impugnação foi encaminhada para análise e manifestação por parte da Secretaria Municipal de Saúde, que se pronunciou da seguinte forma:

“Em resposta à impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 039/2021, imposto pela empresa GBR Serviços de Manutenção Hospitalar e Odontológica Ltda através do processo nº 12921/2021, venho por meio deste informar que:

1) Em relação à ausência de planilha de custos que fundamentem o preço global estimado, informo que o valor de R\$ 43.776,79 (quarenta e três mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e nove



centavos) é o valor estimado da proposta. O valor estimado do Contrato é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Em relação às peças, informo que deverão estar inclusas no valor global do Contrato.

2) Em relação à ausência de exigência de Termo de Abertura e Encerramento de Livro Diário, Balanço Patrimonial e DRE, informo que foi solicitada a certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou se for o caso, certidão da instância judicial competente atestando a capacidade econômico-financeira da empresa em recuperação judicial, em vigência, conforme Artigo 31, inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que é suficiente para comprovar a situação financeira da empresa licitante.

3) Por fim, em relação à ausência de exigência de Atestado de Capacidade Técnica registrado no CREA, informo que a impugnação será acatada, atendendo ao princípio da competitividade na licitação”.

Diante do exposto, decido ser PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação apresentada pela empresa, realizando alterações no Edital sobre o item referente ao Atestado de Capacidade Técnica, retificando o Edital e prorrogando a abertura do certame.

Colatina/ES, 29 de junho de 2021.

DAYANE SERAFINI SANTANA
Pregoeira Municipal – Portaria 002/2021